	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)</b> <b>DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)</b> <b>DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (DICOL)</b> <b>SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS COM ATRIBUIÇÃO AFETA À INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO (SEIJU)</b>	
	<b>COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA – CGEPI – Preservando Vínculos - Acompanhamento Sociofamiliar (EXTRA)</b>	<b>ATA DE REUNIÃO</b> <b>Nº 05/2024</b>
<b>Data:</b> 09/08/2024	<b>Horário:</b> 16h	<b>Local:</b> Microsoft Teams

Presentes na reunião, realizada de forma online, no aplicativo Microsoft Teams, os seguintes membros:

- Juíza de Direito **Raquel Santos Pereira Chrispino**, Vice-Presidente do CGEPI;
- Juíza de Direito **Roberta Barrouin Carvalho de Souza**, Membro do CGEPI;
- Juíza Federal **Débora Valle de Brito**, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Membro do CGEPI;
- Juíza Federal **Ana Cristina Ferreira de Miranda**, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Membro do CGEPI;
- Sra. **Eliana Olinda Alves**, Membro do CGEPI e Psicóloga do Serviço de Apoio Técnico aos Órgãos Colegiados com Atribuição Afeta à Infância, Juventude e Idoso (SEIJU);
- Sra. **Maria Eugênia de Castro Borges**, diretora da Divisão de Análise de Negócios Legados, do TJRJ.

Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino**, Vice-Presidente do CGEPI, inicia a reunião às 16h10, cumprimenta e agradece a presença de todos.

Informa a todos que trata-se de reunião extra do CGEPI – Preservando Vínculos - Acompanhamento Sociofamiliar, em cumprimento à deliberação nº 03 de reunião ocorrida em 02 de agosto de 2024, às 11h. O encontro tem o escopo de verificar a possibilidade de inserir informações, de preenchimento obrigatório, de mulheres privadas de liberdade e seus filhos de 0 a 12 anos, nos sistemas informatizados, desde a Audiência de Custódia.



Aduz que o objetivo da inserção de dados de mães privadas de liberdade e seus filhos é viabilizar a extração de listagem de processos envolvendo este público, a fim de realizar o mutirão de julgamento em até 1 ano, cumprindo determinação do CNJ no plano de ação do CGEPI. Portanto, se o sistema de informática não gerar os dados necessários para filtrar os processos, o mutirão não poderá ser executado.

Juíza **Roberta Barrouin Carvalho de Souza** explica que, atualmente, do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) é possível extrair listagem de processo com os filtros “presa” e “dependentes”, sem, entretanto, filtrar a idade dos filhos, necessitando que os processos sejam verificados individualmente para saber suas idades.

Para execução do mutirão seria necessário que o sistema de informática permitisse filtro com as idades dos filhos, e que esteja alimentado com todas as informações pertinentes ao relatório de processos. Complementa que a ideia inicial é que as informações da mulher privada de liberdade e seus filhos de 0 a 12 anos sejam importadas da Custódia.

Sra. **Maria Eugênia de Castro Borges** afirma que a implementação do Sistema BNMP 3.0 irá solucionar a questão da falta de dados desde a Custódia.

Juíza **Roberta Barrouin Carvalho de Souza** questiona, durante o interregno até a implementação e alimentação do sistema BNMP 3.0, o que poderia ser feito para a extrair listagem de processos das mulheres privadas de liberdade com filhos de 0 a 12 anos.

Em resposta, Sra. **Maria Eugênia de Castro Borges** anuncia que a instalação do novo sistema acontecerá em menos de uma semana, no dia 14 de agosto de 2024, e as Centrais de Custódia terão que inserir os dados de todas as pessoas privadas de liberdade e seus filhos também, resolvendo-se as questões após a efetivação do novo sistema.

Juíza **Roberta Barrouin Carvalho de Souza** enfatiza que os dados das pessoas privadas de liberdade deveriam ser de preenchimento obrigatório, não se podendo salvar um documento como a Carta de Execução de Sentença (CES) sem



eles. Sugere que os dados sejam importados da Custódia ou preenchidos manualmente, se for o caso.

Sra. **Maria Eugênia de Castro Borges** menciona a existência de solicitação à Polícia Civil para que encaminhe informações das pessoas privadas de liberdade ao TJRJ, contudo registra que ainda não há como importar informações para os sistemas do TJRJ.

Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino** cogita que as informações incompletas vindas da Polícia sejam preenchidas obrigatoriamente ao chegar nos sistemas do TJRJ. Informa a todos presentes que existe lei vigente determinando que os dados da pessoa privada de liberdade sejam preenchidos em sede policial, inclusive os dados dos filhos do preso. Entretanto, não se faz o preenchimento adequado, mesmo com determinação legal.

Frisa que com o sistema informatizado novo, considerando a Lei Estadual e o Marco Legal da Primeira Infância, seria entabulada a obrigatoriedade do preenchimento detalhado das pessoas privadas de liberdade na Delegacia de Polícia e, após, a Polícia verificaria com a Sra. Maria Eugênia de Castro Borges como estas informações seriam trazidas para o sistema informatizado do TJRJ. Reitera a pergunta da Juíza Roberta Barrouin Carvalho de Souza: enquanto isto não acontece, seria possível colocar obrigatoriedade de preenchimento de dados pela Custódia?

Sra. **Maria Eugênia de Castro Borges** aduz que as Centrais de Custódia terão que preencher os dados no sistema BNMP 3.0 a partir de 14 de agosto de 2024 e, se tiverem que preencher nos sistemas DCP e PJE nos próximos dias, farão o mesmo trabalho e possivelmente sem funcionários suficientes para dar vazão ao quantitativo de processos.

Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino** indaga se a Custódia será obrigada a preencher o sistema BNMP 3.0 e a Sra. **Maria Eugênia de Castro Borges** afirma que sim. A Custódia será obrigada a preencher os dados e o sistema BNMP 3.0 não aceita integração com outros sistemas. Ou seja, mesmo que a Polícia enviasse os dados para integração, o sistema do TJRJ aceitaria, sendo necessário que toda inclusão de dados seja feita diretamente no BNMP 3.0.

Sustenta ainda, que a Polícia, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a SEAP precisam ter acesso ao BNMP 3.0 para consultar e incluir documentos nos processos, havendo, portanto, oportunidade para que estas Instituições cadastrem os dados pessoais dos presos. Observa que o campo “Filhos e Dependentes” estará disponível para todos que tenham acesso ao sistema BNMP 3.0 e queiram atualizar os atos. Registra, ainda, que possui dúvida se o sistema permite extrair relatório com esta informação específica, no entanto especula que o BNMP 3.0 permita sim, pois listar os processos é a conclusão lógica do cadastro.

Sra. **María Eugênia de Castro Borges** sugere questionar ao Dr. Antônio Alberto Faiçal Júnior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que está à frente do sistema BNMP 3.0, a fim de verificar a possibilidade de extração de relatório do sistema, com informação específica da pessoa privada de liberdade, dos filhos de 0 a 12 anos, se está preso provisoriamente ou por execução de sentença.

As Juízas do CGEPI debatem sobre a inconsistência na alimentação dos sistemas. Juíza **Débora Valle de Brito** corrobora que, além das falhas de cadastro de dados, acontecem situações em que a pessoa privada de liberdade está alterada emocionalmente ou aparenta estar mentindo sobre os dados informados, o que dependeria de apuração em momento oportuno. Ao final, sugere que seja incluído no sistema um item para marcar “não consta a informação”, para que no decorrer do processo se apure os dados imprecisos e sejam inseridos corretamente.

Após, o **Comitê** discute o envio de e-mail institucional para a Coordenação do BNMP 3.0, no CNJ, para viabilizar o relatório gerencial dos processos que serão julgados no mutirão determinado pelo próprio CNJ, caso seja constatado que não se pode extrair relatório do sistema.

Sra. **María Eugênia de Castro Borges** apresenta sua tela virtual, o sistema BNMP 3.0, que será preenchido pelo servidor da Central de Custódia. Exibe, dentre outros, o campo “Filhos e Dependentes” da pessoa privada de liberdade, que poderá ser marcado “sim”, “não” e “não informado”. Caso seja marcado a opção “sim”, o sistema permite o detalhamento dos filhos e dependentes. Caso o servidor marque “não” ou “não informado”, este dado poderá ser alterado posteriormente

durante o processo nos campos: editar “Pessoas”, “Cadastro Pessoa” e “3 – Condição da parte e Dependentes”.

O **Comitê** enfatiza que, se o preenchimento dos dados das pessoas privadas de liberdade pela Central de Custódia for incorreto ou impreciso, prejudicará a realização do mutirão.

Juíza **Débora Valle de Brito** argumenta que a Custódia precisará cuidar dos dados das pessoas privadas de liberdade para que sejam fidedignos, e que o servidor que atua na área criminal, que expedirá a guia de recolhimento no BNMP 3.0, também deverá zelar pela exatidão da informação.

Juíza **Roberta Barrouin Carvalho de Souza** conclui que se a informação não vier da Central de Custódia, não será possível o pré-atendimento de coleta de dados da pessoa privada de liberdade, depois, pela Vara Criminal ou Execução Criminal.

Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino** informa que o pré-atendimento era feito pela UERJ, com financiamento externo de pesquisa. Contudo, o financiamento findou em junho de 2024. Portanto, atualmente não há pré-atendimento de coleta de dados biopsicossociais.

Como solução imediata da problemática - falta de dados detalhados das pessoas privadas de liberdade e dos seus filhos de 0 a 12 anos - Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino** sugere conversar com a Dra. Simone de Araújo Rolim, Juíza Auxiliar da CGJ e a Desembargadora Suely Lopes Magalhães, Segunda Vice-Presidente e Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para que seja enviado ofício para todos os Juízes da Custódia, a fim de que zelem pelo preenchimento do sistema BNMP 3.0, em especial, no campo “Filhos e Dependentes”.

O **Comitê** delibera, no âmbito da Justiça Estadual, que o SEIJU envie e-mail à Desembargadora Suely Lopes Magalhães, em nome do CGEPI, de forma institucional, para que sua Excelência envie aos Juízes da Custódia aviso, alertando que seja realizado o preenchimento detalhado dos dados das pessoas privadas de liberdade, em especial no campo “Filhos e Dependentes”, no sistema BNMP 3.0, que estará em vigor a partir de 14 de agosto de 2024, a fim viabilizar a

extração da listagem dos processos, objeto do mutirão de julgamento dos casos envolvendo adolescentes gestantes, lactantes e pais/mães com filhos na primeira infância, determinado ao CGEPI pelo plano de ação, instituído pela Portaria CNJ nº 022/2023. (Deliberação 01)

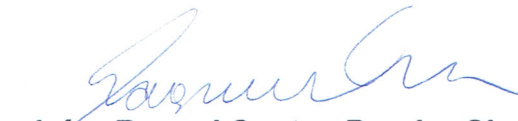
No âmbito da Justiça Federal, decidiu-se que a Juíza Débora Valle de Brito, que compõe o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), seguirá o mesmo caminho, qual seja: enviar e-mail ao Supervisor do GMF Federal, em nome do CGEPI, para que os Juízes da Custódia realizem o preenchimento detalhado dos dados das pessoas privadas de liberdade, em especial no campo “Filhos e Dependentes”, no sistema BNMP 3.0.

Sra. **Maria Eugênia de Castro Borges** solicita que qualquer pedido de alteração dos sistemas PJE, DCP, E-PROC seja feito formalmente, mediante processo SEI. Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino** opina que mudar os referidos sistemas na iminência de lançamento do BNMP 3.0 não seria viável. Reflete que as melhores alternativas para a extração da listagem das pessoas privadas de liberdade é viabilizar o preenchimento dos dados no BNMP 3.0, no ato da Custódia e, após, solicitar ao CNJ o respectivo relatório dos dados preenchidos, caso o sistema já não o ofereça.

Sra. **Maria Eugênia de Castro Borges** comunica que os dados das pessoas privadas de liberdade inclusos em outros sistemas anteriores à implementação do sistema BNMP 3.0 poderão ser inseridos no novo sistema. Afirma que qualquer funcionário do Tribunal que possua acesso ao BNMP 3.0 poderá atualizar os dados das pessoas privadas de liberdade.

Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino** cogita que, *a posteriori*, o preenchimento dos dados das pessoas que já estão presas (pessoas não lançadas na Custódia), no BNMP 3.0, possa ser feito pelos assistentes sociais e pedagogos, através de registros vindos do SEAP.

Após considerações finais, a Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino** encerra a reunião às 17h04m, sem designar outra reunião do CGEPI –Preservando Vínculos - Acompanhamento Sociofamiliar.



**Juíza Raquel Santos Pereira Chrispino**  
**(Vice-Presidente do CGEPI – Preservando Vínculos - Acompanhamento Sociofamiliar )**

	Deliberações	Responsável	Prazo
01	Enviar e-mail à Des. Suely Magalhães, em nome do CGEPI, de forma institucional, para que sua Excelência envie aos Juízes da Custódia aviso, alertando que seja realizado o preenchimento detalhado dos dados das pessoas privadas de liberdade, em especial no campo “Filhos e Dependentes”, no sistema BNMP 3.0, que estará em vigor a partir de 14 de agosto de 2024, a fim viabilizar a extração da listagem dos processos, objeto do mutirão de julgamento dos casos envolvendo adolescentes gestantes, lactantes e pais/mães com filhos na primeira infância, determinado ao CGEPI pelo plano de ação, instituído pela Portaria CNJ N. 022/2023	SEIJU	Após aprovação da ata.